

é fixado domicílio na morada indicada (sede da executada). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

300571303

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5313/2008

Processo: 1894/08.7TBRRG-D Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: António Carlos da Silva Santos
Insolvente: Fernando Machado e Santos, L.ª

O Dr. António Pedro Madureira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, Fernando Machado e Santos, L.ª, NIF 504280856, Endereço: Rua Nova, n.º 31, Celeirós, 4705-425 Braga, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *António Pedro Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

300621734

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

Anúncio (extracto) n.º 5314/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 261/07.4TBCCR

Requerente: Multirent — Aluguer e Comércio de Automóveis S. A.
Insolvente: Fábrica de Mármore, Oliveira & Ferreira, S. A., NIF 506153096, Endereço: Parque Industrial da Ouvida, 3600 Castro Daire

Administrador da Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, Rc, 4.ºc, Apartado 47, 4630 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens, ao abrigo do disposto no artigo 232.º, do CIRE.

Efeitos do encerramento: o disposto nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 232.º, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência terá carácter limitado.

25 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Ricardo Jorge Morgado Gameiro*. — O Oficial de Justiça, *Glória Simões*.

300483621

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 5315/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 270/06.0TBCBT-AC

Administrador Insolvência: Paula Peres

Insolvente: Massa Insolvente de Caves Montanhez, L.ª, e outro(s)

A Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Massa Insolvente de Caves Montanhez, L.ª, NIF 503350206, Endereço: Rua Senador Magalhães Basto, Britelo, 4890-237 Celorico de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto dos Santos Ferreira*.

300594105

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio n.º 5316/2008

Processo n.º 586/07.9TBCCCH-E — Prestação de Contas (administrador) — Secção Única

A Dra. Carla Silveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de prestação de contas (Administrador) n.º 586/07.9TBCCCH-E, a correrem termos pela Secção Única do Tribunal Judicial de Coruche, são os credores e a insolvente Mendes & Godinho, Ld.ª com o NIF 501381120, e endereço: Rua António Roquete, Fajarda, 2100-524 Coruche, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Caçador Ribeiro Peseiro*.

300589221

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 5317/2008

Processo: 58/08.4TBEVR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cores Únicas — Representações e artigos de Vestuário, Lda Credor: Locaport — C.ª Port. Loc. Finan. Mobil., S. A., e outro(s).

Cores Únicas — Representações e artigos de Vestuário, Ld.ª, NIF — 504885898, Endereço: Praça do Sertório, n.º 3, 7000-509 Évora Dr(a). João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 78, 7100-000 Estremoz

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º do C.I.R.E.)

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

18 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Filipa Vinagre Carretas Martins*.

300561243

Anúncio n.º 5318/2008

Processo n.º 1741/08.0TBEVR — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Pão na Cabeça — Sociedade de Hotelaria, Lda Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Évora, Crl